

de ato ordinatório, nos termos do artigo 203, §4º, do CPC e da Portaria nº 1/2006 deste Juízo.

INTIMEM-SE.

PONTE NOVA, 28 de Agosto de 2017.

MARCIO ROBERTO TOSTES FRANCO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTOrd-0079200-88.2001.5.03.0074

AUTOR	DENISE TEIXEIRA COELHO RUFINO
ADVOGADO	BENTO EUSTAQUIO DE ABREU CHIAPETA(OAB: 46268/MG)
ADVOGADO	ANTONIO MARQUES CARRARO JUNIOR(OAB: 85039/MG)
RÉU	JOSE LUCIO SANT ANA
RÉU	CURSO FILADELFIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE TEIXEIRA COELHO RUFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos etc.

Diante da Semana Nacional da Execução Trabalhista, instituída pelo Ato CSJT-GP.SG n. 139 de 30/04/2014, bem assim considerando que a conciliação é a melhor forma de resolução de conflitos de interesse (art. 764, § 1º, da CLT), antes de deliberar sobre a restauração dos autos e prosseguimento da execução, determino a inclusão do **processo na pauta de audiências do dia 20/09/2017, às 09 horas, para tentativa de conciliação, devendo comparecer partes e procuradores.**

Intimem-se os executados, por meio de Oficial de Justiça. Expeçam-se os competentes mandados.

Intime-se a exequente, por seus PROCURADORES, os quais deverão cientificar a cliente, em cooperação judicial (art. 6º do CPC).

PONTE NOVA, 29 de Agosto de 2017.

MARCIO ROBERTO TOSTES FRANCO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Portaria

VARA DO TRABALHO DE PONTE NOVA-MG

PORTARIA Nº 02/2017

O Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ponte Nova-MG, Márcio Roberto

Tostes Franco, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo no parágrafo único do art. 14 da

Resolução CSJT Nº 185, de 24/03/2017, que dispõe que as petições,

manifestações e documentos serão juntados automaticamente,

independentemente de ato do servidor da justiça, ficando dispensada a

certificação da juntada pelo usuário interno;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 228 do CPC que estabelece que

nos processos em autos eletrônicos, a juntada de petições ou manifestações em geral ocorrerá de forma automática, independentemente

de ato de serventuário da justiça;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, economia e efetividade

processuais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa, da

razoabilidade e da cooperação judicial (art. 6º do CPC);

CONSIDERANDO os termos da Portaria CR/VCR nº 1, de 29/09/2014, que

considera relevante e aconselhável a adoção de medidas que impactem

positivamente o cotidiano da prestação jurisdicional, com a otimização

dos procedimentos, contribuindo para a eficiência, qualidade e celeridade da prestação jurisdicional e efetividade na execução das

decisões judiciais;

CONSIDERANDO que a emissão de certidão para formalização da apreciação

de manifestações das partes que não demandem providências do Juízo

exige tempo do servidor para a confecção do ato ordinatório respectivo;

CONSIDERANDO que este tempo deve ser direcionado para atividades que

demandem apreciação de requerimentos, confecção de documentos e

providências do Juízo:

RESOLVE

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de certidão pelo servidor da justiça do Trabalho de Ponte Nova para formalização da apreciação de

manifestações das partes que não demandem providências do Juízo, a seguir elencadas:

I- requerimentos de habilitação nos autos eletrônicos;

II- juntada de procuração e substabelecimento;

III- juntada de comprovante de pagamento de parcela de acordo ou de recebimento de créditos;

IV- impugnação à defesa e documentos, sem qualquer requerimento;

V- mandados devolvidos sem qualquer providência a ser tomada pelo Juízo;

VI- manifestações de ciência de despacho, sem qualquer requerimento;

VII- manifestações sem qualquer requerimento.

Parágrafo único: o ato do servidor de retirada da petição respectiva do agrupador de petições no Processo Judicial Eletrônico equivale à certificação do ato, na forma do parágrafo único do art. 14 da Resolução CSJT Nº 185/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor após sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Ponte Nova, 30 de agosto de 2017

Márcio Roberto Tostes

Franco

Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre

Notificação

Notificação

Processo Nº 0000107-53.2013.5.03.0075

RECLAMANTE	Michel Lucas Justino
RECLAMADO	Djr da Amazonia Construcoes Ltda. - Epp
RECLAMADO	Banco do Brasil S/A.
Advogado	Servio Tulio de Barcelos(OAB: 044698MG)

Tomar ciência do inteiro teor do despacho proferido em 30/082017.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000149-68.2014.5.03.0075

AUTOR	ISRAEL INACIO DE PAULA
ADVOGADO	Izabel de Lima Adão(OAB: 74266/MG)
RÉU	SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 71551/MG)
ADVOGADO	MABELLI SENA PEREIRA(OAB: 82431/MG)

ADVOGADO RAFAEL TADEU SIMOES(OAB: 45396/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL INACIO DE PAULA
- SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA

DESTINATÁRIO(S):

Izabel de Lima Adão

LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA REZENDE

MABELLI SENA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 3ª

REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE

POUSO ALEGRE

Av. Major Armando Rubens Storino, 2715,
Santa Rita II - POUSO ALEGRE - MG

tel: (35) 3427-2060 - e-mail: vt1.pousoalegre@trt3.jus.br

PROCESSO:0000149-68.2014.5.03.0075

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ISRAEL INACIO DE PAULA

RÉU: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA

INTIMAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO

Tomar ciência do despacho ID caefdbc proferido nos autos.

POUSO ALEGRE/MG,31 de Agosto de 2017.